

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA MONTEIRO ARANHA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. SOCIEDADE TÉCNICA MONTEIRO ARANHA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.053.976/0001-81, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, Leblon, CEP: 22.430-060 e e-mail juridico@stma.com.br, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na página de assinatura do presente termo ("STMA");

2. NEWTON PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.246.239/0001-30, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, Leblon, CEP: 22.430-060 e e-mail juridico@stma.com.br, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na página de assinatura do presente termo ("Newton");

STMA e Newton são designadas em conjunto como "Acionistas Aderentes";

E, na qualidade de interveniente anuente:

3. MONTEIRO ARANHA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.102.476/0001-92, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, Leblon, CEP: 22.430-060, neste ato representada por suas representantes legais devidamente autorizadas e identificadas nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

a) Em 20 de dezembro de 2023, foi celebrado o Acordo de Acionistas da Companhia, visando a acordar e disciplinar os seus principais direitos e obrigações no que diz respeito às regras relacionadas às transferências diretas e indiretas das ações de emissão da Companhia e ao exercício do seu direito de voto, estabelecendo os respectivos direitos e obrigações em relação às ações de emissão da Companhia detidas ou que venham a ser detidas por eles, direta ou indiretamente, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.");

b) Em 27 de maio de 2024, foi celebrada adesão da **Three O Five Participações II S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.096.656/0001-41, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, Leblon, CEP: 22.430-060 ("TOF II")

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

ao Acordo de Acionistas da Companhia, visando a acordar e disciplinar os seus principais direitos e obrigações no que diz respeito às regras relacionadas às transferências diretas e indiretas das ações de emissão da Companhia e ao exercício do seu direito de voto, estabelecendo os respectivos direitos e obrigações em relação às ações de emissão da Companhia detidas ou que venham a ser detidas por eles, direta ou indiretamente, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”);

c) A Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas prevê que determinadas transferências de Ações Vinculadas (conforme definido no Acordo de Acionistas) são consideradas (“Transferências Permitidas”), não se sujeitando aos procedimentos estabelecidos na Cláusula 7 do Acordo de Acionistas;

d) As Transferências Permitidas incluem a transferência de Ações Vinculadas (i) por força de adiantamento de legítima herança, a qualquer título por força de sucessão universal causa mortis ou, desde que entre ascendentes ou descendentes em linha reta, ou sobrinhos, em qualquer grau, que sejam aderentes ao Acordo de Acionistas ou não, qualquer outro acordo ou estipulação (inclusive unilateral), incluindo venda, cessão, doação, ou testamento; (ii) entre a Companhia e os acionistas aderentes ao Acordo de Acionistas; e (iii) entre os acionistas aderentes ao Acordo de Acionistas (em qualquer caso, um “Cessionário Permitido”);

e) A validade e a eficácia de qualquer transferência de Ações Vinculadas a um Cessionário Permitido estão sujeitas à adesão do Cessionário Permitido aos termos e condições do Acordo de Acionistas, conforme previsto nas Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.6 do Acordo de Acionistas;

f) STMA e Newton, sociedades cujas ações ou quotas são integralmente detidas por acionistas aderentes ao Acordo de Acionistas são consideradas Cessionárias Permitidas para fins do Acordo de Acionistas;

g) Existe a intenção de transferência de parte das Ações Vinculadas atualmente de propriedade de acionista aderente ao Acordo de Acionistas para STMA e Newton, na qualidade de Cessionárias Permitidas; e

h) STMA e Newton desejam aderir ao Acordo de Acionistas, inclusive para os fins das suas Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.6, sujeitando-se a todos os termos e condições do Acordo de Acionistas;

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas (a seguir referido simplesmente como “Termo de Adesão”), nos termos e para os fins do

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

artigo 118 da Lei das S.A., mediante as cláusulas, termos e condições estipuladas abaixo, que prometem bem e fielmente cumprir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Todas as palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Termo de Adesão, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído no Acordo de Acionistas, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado lá indicado.

2. TERMO DE ADESÃO

2.1. Adesão da STMA e da Newton. Por meio deste ato, STMA e Newton, na qualidade de Cessionárias Permitidas, na forma das disposições das Cláusulas 6.3 e 6.4 do Acordo de Acionistas, aderem de forma integral e irrestrita ao Acordo de Acionistas, aceitando e assumindo, integralmente, todos os direitos, pretensões, poderes, faculdades, imunidades, deveres, obrigações, sujeições, ônus, responsabilidades, interesses e expectativas, termos e condições do Acordo de Acionistas, passando a ser parte contratual como se fossem parte original do Acordo de Acionistas.

2.1.1. Para fins de esclarecimento, considerando a adesão da STMA e da Newton ao Acordo de Acionistas, as Ações Vinculadas atualmente de titularidade de acionista aderente ao Acordo de Acionistas a serem transferidas para a STMA e/ou a Newton permanecerão como Ações Vinculadas para todos os fins do Acordo de Acionistas.

2.3. Adesão à Arbitragem. STMA e Newton, neste ato, aderem e comprometem-se a submeter qualquer controvérsia ou litígio oriundo do Acordo de Acionistas e/ou deste Termo de Adesão à Arbitragem prevista na Cláusula 8 do Acordo de Acionistas.

3. NOTIFICAÇÕES

3.1. Todas as Notificações dirigidas ou enviadas às Acionistas Aderentes, nos termos da Cláusula 9.6 do Acordo de Acionistas, deverão ser feitas ao endereço que consta da sua qualificação no preâmbulo deste Termo de Adesão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

- 4.1. Registro e Execução. Este Termo de Adesão é assinado em caráter irrevogável e irretratável, sendo vinculativo relativamente às partes, seus sucessores e cessionários em qualquer medida.
- 4.2. Arquivamento. Este Termo de Adesão será arquivado na sede da Companhia na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A.
- 4.3. Execução. As obrigações assumidas neste Termo de Adesão e no Acordo de Acionistas são passíveis de execução específica, nos termos do artigo 118, § 3º, da Lei das S.A. e do Código de Processo Civil, observado ainda o disposto na Cláusula 9.5 do Acordo de Acionistas.
- 4.4. Lei Aplicável e Arbitragem. Este Termo de Adesão será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer divergências oriundas deste Termo de Adesão, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências, serão definitivamente decididas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, nos exatos termos e condições da Cláusula 8 do Acordo de Acionistas.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste Termo de Adesão. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(assinaturas seguem na próxima página)

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

*[Página de assinaturas do Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas da Monteiro Aranha S.A.,
datado de 30 de setembro de 2025]*

Sociedade Técnica Monteiro Aranha S.A.

Sergio Alberto Monteiro de Carvalho – Joaquim Alvaro Monteiro de Carvalho

Newton Participações LTDA

Joaquim Alvaro Monteiro de Carvalho

Monteiro Aranha S.A.

Flavia Coutinho Martins – Tania Maria Camilo